

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 23/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00000787/2021-66.
SIGGO: 047776

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **00.3943718/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.862.002/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Endereço: QE 38 Conj. J Nº 49 – Guará – Brasília/DF - CEP: 71.070-100, telefone: (61) 3181-0490, e-mail: comercial@globalsectecnologia.com.br, representada por **LAZARO BOTELHO ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 823249 SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 491.873.761-72, na qualidade de representante legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161), da Proposta (93555761), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 19/2022 SSPDF (93687271), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 19/2022 SSPDF (93764829), da Publicação DODF Adjudicação e Homologação PE nº 19/2022 SSPDF (93851335), da Publicação DOU Adjudicação e Homologação PE nº 19/2022 SSPDF (93853224), da Disponibilidade Orçamentária nº 121/2022 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEOR/NUORC (89483314), do Convênio 893.186/2019 (98155767), da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 7.174/2010, da Lei Distrital nº 4.611/2011, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Lei Distrital nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, do Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto federal nº 9.412/2018, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, do Decreto Distrital nº 33.608/2012, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 37.121/2016, Decreto Distrital nº 37.667/2016, do Decreto Distrital

nº 39.103/2018, do Decreto distrital nº 39.453/2018, do Decreto Distrital nº 39.860/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, da Portaria nº 514/2018/SEFP, da Portaria nº 356/2019, da Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF, Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019 - SSP, Instrução Normativa nº 04/2014 - MP/SLTI, do Convênio nº 893.186/2019-SEGEN/MJSP, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de informática (Solução de balanceamento de carga e segurança com otimização de aplicações web em alta disponibilidade incluindo instalação, configuração, garantia e suporte de atualização pelo período de 36 meses), objetivando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161), no Convênio 893.186/2019 (98155767) e tabela demonstrativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de balanceamento de carga e segurança com otimização de aplicações web em alta disponibilidade incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento, garantia e serviços de suporte técnico por 36 meses. Nos termos do Item 15 ao subitem 15.20.2.15 deste Termo. Marca: F5 Networks Modelo: i5800/Best Bundle Fabricante: F5 Networks	2	R\$ 1.615.000,00	R\$ 3.230.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.230.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho, quando houver, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

4.2. Será recebido o material:

4.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

4.2.2 Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161).

4.2.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.2.4 Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei nº 8.666/1993 e Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161).

4.2.5 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2.6 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) equipamentos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.2.7 A atestação de conformidade da entrega dos equipamentos caberá a Comissão Executora designada pela SSP/DF para esse fim.

4.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.9 Os equipamentos não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP/DF (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA– Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934, de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 121/2022 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEOR/NUORC (89483314):

I – Unidade Orçamentária: 24101

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0004

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 132

6.2. – O empenho inicial é de R\$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais), conforme **Nota de Empenho nº 2022NE01097**, emitida em 19 de outubro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, seguindo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso não estejam regularizados no SICAF:

7.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

7.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4 A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, que comprove a Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal.

7.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*”, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016;

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.5 O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6.1 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.7 Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência desde sua assinatura até 16 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1. Será exigido da Contratada garantia em favor da Contratante, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, quaisquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.

9.3 A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.4 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.6 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.7. Da assistência técnica

9.7.1 Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ter um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia de acordo com o contrato, on-site, para todos os itens relacionados acima, com possibilidade de prorrogação por igual período.

9.7.2. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.7.3 Durante o período de vigência do contrato e da comprovação de sua respectiva Garantia, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento, sem indicação de solução, deve ser substituído em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

9.7.4 A Contratada deverá substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

9.7.5 O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de garantia;

9.7.6 A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios (softwares, cabos, baterias, carregadores, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, apresentando, para tanto, o Termo de Garantia e Suporte Técnico;

9.7.7 Deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento comprovada por carta de autorização prestada pelo fabricante a Contratada;

9.7.8 A assistência técnica será prestada na modalidade on-site, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos que compõem esta aquisição; canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800 e consistirá na reparação dos equipamentos, com a substituição de peças e componentes que se fizer necessária, de acordo com os manuais e as normas técnicas pertinentes;

9.7.9 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa;

9.7.10 A Contratada deverá substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

9.7.11 O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de garantia;

9.7.12 Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima.

9.7.13 Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado, e o equipamento defeituoso for substituído por outro equivalente ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição da Contratante até o retorno do equipamento reparado;

9.7.14 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante;

9.7.15 A Contratada concederá à Contratante garantia integral durante o período de vigência do contrato, com atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de homologação do produto, contra qualquer defeito ou problema em toda a solução, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, mesmo ocorrida sua aceitação/aprovação pela Contratante;

9.7.16 A Contratada garante, durante o período de vigência do contrato o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161) , sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou nota de Empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

11.4 A Contratada deverá, responder pela garantia dos bens, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a entrega dos mesmos em perfeito funcionamento;

11.5 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.6 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.7 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;

11.9 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

11.10 Se atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Contrato, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.

11.11 A pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

11.12 A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato.

11.13 A comprovação dos requisitos poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SSPDF (98030161), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

LAZARO BOTELHO ANDRADE JUNIOR

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01

ERIVALDO DA SILVA SANTOS

CPF: 524.121.991-91



de Contratos, em 17/11/2022, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/11/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Botelho Andrade Júnior, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 23/11/2022, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99040595** código CRC= **2CE198CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF